

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/99

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Sociedade Escolar Centenário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Sociedade Escolar Centenário, em acordo com o seguinte texto:

“TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO E A SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO MANTENEDORA DA ESCOLA D. PEDRO II, ACORDANDO A CEDÊNCIA DE PROFESSORES DAQUELA PARA ESTA E A COMPETENTE CONTRAPARTIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURO REINOLDO REETZ**, e a **SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO**, mantenedora da Escola D. PEDRO II, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **DORI LAURA MÜLLER PAUL**, doravante denominadas, respectivamente, de **PREFEITURA** e **SOCIEDADE**, firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** cederá para a **SOCIEDADE** até 06 (seis) Professores para exercício do Magistério, na Escola mantida por esta, durante o ano letivo de 1999, com base no disposto no Título VII da Lei nº 734/90 e na Lei nº 1.243/99.

Parágrafo único - O número de cedências mencionado nesta cláusula tem base no que dispõe o § 1º do Art. 2º da Lei nº 1.243/99.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **PREFEITURA** exige que a **SOCIEDADE** conceda até 06 matrículas, por professor cedido, para o presente ano letivo, sem ônus para os pais dos alunos, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Art.40 da Lei nº 734/90 e Art.2º da Lei nº 1.243/99.

CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão prevista na Cláusula anterior será feita a alunos comprovadamente carentes, observando o disposto nas alíneas “a” e “b” do § 4º do Art. 2º da Lei nº 1.243/99.

CLÁUSULA QUARTA

O critério de carência de alunos a serem contemplados com bolsas de estudo, será fixado levando-se em conta o coeficiente obtido a partir do cômputo dos rendimentos informados pelos pais ou responsáveis, dividido pelo número de membros da família.

§1º- A Prefeitura, por indicação, designará comissão, integrada por representante do Poder Executivo, Poder Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Instituição beneficiada e Corpo Docente dessa, que decidirá quais os alunos beneficiados.

§2º- Analisado os dados e documentos previstos no Parágrafo anterior, a Comissão decidirá soberanamente quais os alunos que serão contemplados com a concessão, devendo desta dar conhecimento à quem de direito.

CLÁUSULA QUINTA

Para a confecção da ficha sócio-econômica, bem como para o oferecimento dos dados necessários ao cálculo do coeficiente de carência, somente serão aceitas informações oriundas de documentos recentes e originais, sendo desconsideradas informações e declarações, ainda que do próprio interessado, que não tenham comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA

A **SOCIEDADE** deverá encaminhar à **PREFEITURA**, semestralmente a relação dos alunos beneficiados, com respectiva frequência escolar, de todos os contemplados com a Cláusula Quarta deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Convênio tem validade de 1 (um) ano, a contar de 01 de março de 1999, sendo este prorrogado, automaticamente por igual período, se não houver objeção das partes.

Projeto de Decreto Legislativo nº. 15/99 - 3

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas.

Agudo/RS, de de 1999.

(Ass.) Pela PREFEITURA: **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal / Pela SOCIEDADE: **DORI LAURA MÜLLER PAUL** - Presidente”.

AGUDO, AOS ...

Agudo, 1º de outubro de 1999.

Ver. Beto Müller
Presidente

Ver. Nico Stefenon
Vice-Presidente

Ver. Vilson Dias
Secretário